

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº119 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013
(publicada no “MG” de 31/12/2013 e republicada no “MG” de 09/01/2014)

Estabelece procedimento para a concessão de afastamento do trabalho por motivo de saúde a servidor não titular de cargo de provimento efetivo em exercício no serviço público estadual. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto 45.794/2011 e nos arts. 49 e 50 do Decreto nº 42.758, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- Compete à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e às suas Unidades Regionais a concessão do afastamento do trabalho ao servidor não titular de cargo de provimento efetivo que ficar incapacitado, por motivo de doença, para a sua atividade habitual por até quinze dias, mediante avaliação pericial.

§1º Para efeitos dessa Resolução, considera-se servidor não titular de cargo de provimento efetivo:

I - o detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II - o agente político, ressalvado o exercente de mandato eletivo vinculado ao respectivo regime próprio de previdência social;

III - os servidores a que se refere a alínea “a”, do § 1º, do art. 10, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, não alcançados pelo art. 7º, da Lei Complementar 100, de 5 novembro de 2007;

IV - o contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§2º Os servidores citados no §1º são segurados do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República e no art. 8º da Lei Complementar nº 100/2007.

Art. 2º- Quando o estágio da doença exigir o imediato afastamento do servidor não titular de cargo de provimento efetivo, fica ele obrigado a comunicar imediatamente o fato à chefia imediata e a proceder ao agendamento da avaliação pericial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do afastamento do trabalho.

§1º O requerimento da avaliação pericial que não observar o prazo estipulado no caput poderá, a critério da perícia, acarretar perda total ou parcial do direito ao afastamento do trabalho.

§2º A avaliação pericial será realizada em unidade pericial competente, conforme unidade de lotação do servidor não titular de cargo de provimento efetivo, observada a área de abrangência estabelecida no Anexo.

Art. 3º- Para a realização da avaliação pericial, o servidor não titular de cargo de provimento efetivo deverá apresentar comprovante de tratamento de saúde original que fundamente o requerimento e informar os cargos e funções públicas em que se encontra em exercício.

§1º No comprovante de tratamento de que trata este artigo deverá constar, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.658/2002:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares, se for o caso;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do periciando;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a recuperação do periciando, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão quanto à concessão do benefício;

VII - registro dos dados de maneira legível;

VIII - identificação do emissor, mediante assinatura e descrição do número de registro na entidade de classe, bem como carimbo identificador do profissional da saúde.

§2º O comprovante de tratamento apresentado fora do padrão estabelecido neste artigo poderá acarretar perda total ou parcial do direito ao afastamento do trabalho.

Art. 4º- Para a concessão de afastamento do trabalho será necessária a constatação, em avaliação pericial, de, pelo menos, uma das seguintes ocorrências:

I - impossibilidade de desempenho da função;

II - possibilidade de o trabalho acarretar progressão do agravo à saúde;

III - risco para terceiros.

Parágrafo único - Para a comprovação da ocorrência das hipóteses de que tratam os incisos do caput, poderá ser solicitada, com base em critérios clínicos, a realização de exames complementares.

Art. 5º - Os períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, decorrentes de doenças correlatas, concedidos dentro de 60 (sessenta) dias, serão encaminhadas à perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Parágrafo único Após retorno da perícia do INSS, o servidor não titular de cargo de provimento efetivo será responsável por entregar a “Comunicação de decisão do INSS” à sua chefia imediata, que deverá encaminhá-la imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, para processamento da informação no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP).

Art. 6º - O afastamento do trabalho de até 5 dias poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante homologação de laudo emitido por médico assistente em formulário próprio ou de instituição a que esteja vinculado, quando tratar-se de período inicial e inexistir unidade pericial no município de residência e de lotação do servidor.

§1º Considera-se inicial o período de até 5 dias, dentro de 60 dias, independente da ocorrência que tenha gerado o afastamento.

§2º O laudo a que se refere o caput deverá, sob pena de indeferimento, ser enviado para homologação da unidade pericial competente, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da sua emissão, juntamente com formulário próprio estabelecido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§3º Cabe ao servidor não titular de cargo de provimento efetivo comprovar o envio dos documentos de que trata o §2º.

§4º Na hipótese de que trata o caput, a unidade pericial poderá:

a) convocar o servidor para avaliação pericial;

b) solicitar esclarecimentos ao médico assistente;

c) solicitar, com base em critérios clínicos, a realização de exames complementares.

§5º O afastamento do trabalho concedido mediante homologação de laudo médico que não observe os limites estabelecidos no §1º terá seu prazo reduzido pela avaliação pericial

§6º Para a prorrogação do afastamento do trabalho concedido nos termos deste artigo, o servidor deverá comparecer à unidade pericial competente, observada a área de abrangência estabelecida no Anexo.

§7º Considera-se prorrogação de afastamento do trabalho aquela concedida dentro de sessenta dias, contados do término da anterior, independentemente da ocorrência que tenha gerado a incapacidade.

§8º Quando o servidor não titular do cargo de provimento efetivo se encontrar hospitalizado ou restrito ao leito a concessão de afastamento do trabalho poderá ser concedida mediante homologação, observados os procedimentos descritos neste artigo.

Art. 7º - O servidor que possuir um vínculo precário e um efetivo poderá afastar-se em apenas um deles, caso assim decida a SCPMSO.

Art. 8º - Para desistir do afastamento do trabalho concedido nos termos do caput do art. 1º, o servidor não titular de cargo de provimento efetivo deverá solicitar avaliação pericial, e ser considerado apto para o exercício de suas atribuições.

§1º - Se verificada a capacidade laborativa, a redução do período será a partir da data da avaliação pericial.

§2º - Para desistir do afastamento do trabalho concedido nos termos do caput do art. 5º, o servidor não titular de cargo de provimento efetivo deverá solicitar avaliação pericial no INSS.

Art. 9º - A SCPMSO publicará no diário oficial os resultados das perícias, por cargo.

Art. 10 - Compete ao INSS proceder à caracterização de eventos danosos como acidente do trabalho, observadas as regras do Regime Geral de Previdência Social.

§1º - O órgão de lotação ou a unidade de exercício do servidor não titular de cargo de provimento efetivo deverá preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - que deverá ser registrada no INSS pelo acidentado, observados os prazos do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - A comunicação do acidente do trabalho à Previdência Social deverá ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

Art. 11 - Os servidores não titulares de cargo de provimento efetivo referidos no artigo 1º desta Resolução se obrigam a cumprir as normas constantes deste Instrumento, sob pena de responderem administrativamente e/ou judicialmente por eventuais faltas que vierem a cometer.

Parágrafo único - Será responsabilizada, solidariamente com o servidor, a autoridade responsável que praticar atos em desacordo com as normas previstas nesta Resolução e que causarem prejuízos ao Estado ou ao servidor.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 13 - Revoga-se a Resolução SEPLAG nº 42, de 8 de julho de 2003, e a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 8944, de 05 de setembro de 2013.

Belo Horizonte, 27 de dezembro 2013.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

*Resolução republicada tendo em vista incorreções no texto publicado em 31.12.2013.

ANEXO (a que se refere o § 2º do art. 2º da Resolução SEPLAG nº. 119/2013)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES PERICIAIS

UNIDADE PERICIAL - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ALMENARA

Almenara, Bandeira, Divisópolis, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto.

ARAÇUAÍ

Águas Vermelhas, Araçuaí, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Comarcinho, Coronel Murta, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Viagem da Lapa.

BARBACENA

Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barbacena, Bias Fortes, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Ibertioga, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Mercês, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Paiva, Piranga, Queluzito, Ressaquinha, Rio Espera, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios.

BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Conceição do Mato Dentro, Confins, Contagem, Crucilândia, Dom Joaquim, Esmeraldas, Ibitité, Igarapé, Itabirito, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mario Campos, Mateus Leme, Moeda, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piedade dos Gerais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

CARATINGA

Alto Jequitibá, Alvarenga, Bom Jesus do Galho, Caputira, Caratinga, Chalé, Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Durandé, Entre-Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mutum, Piedade de Caratinga, Pingo-D'água, Pocrane, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santana do Manhuaçu, São Domingos das Dores, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Sebastião do Anta, Simonésia, Taparuba, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre.

CORONEL FABRICIANO

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Coronel Fabriciano, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso, São João do Oriente, São José do Goiabal, Timóteo.

CURVELO

Abaeté, Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Cedro do Abaeté, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Pompéu, Presidente Juscelino, Quartel Geral, Santo Hipólito, Três Marias, Várzea da Palma.

DIAMANTINA

Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Turmalina, Veredinha.

DIVINÓPOLIS

Araújos, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Corrego Fundo, Divinópolis, Dores do Indaiá, Doresópolis, Estrela do Indaiá, Florestal, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Pains, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pequi, Perdígão, Piracema,

Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Tapiraí.

GOVERNADOR VALADARES

Aimorés, Alpercata, Cantagalo, Capitão Andrade, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nanuque, Nova Belém, Nova Mógica, Peçanha, Periquito, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, Santa Rita do Itueto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São José da Safira, São José do Divino, Sardoá, Sobrália, Tumiritinga, Virginópolis, Virgolândia.

ITABIRA

Água Boa, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dolores de Guanhanes, Ferros, Frei Lagonegro, Guanhanes, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, José Raydan, Materlândia, Nova Era, Passabém, Paulistas, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto.

JANAÚBA

Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janauba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Montezuma, Nova Porteira, Pai Pedro, Porteira, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, Serranópolis de Minas, Verdelândia.

JUIZ DE FORA

Belmiro Braga, Bicas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira.

LAVRAS

Aguanil, Bom Sucesso, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carrancas, Cristais, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula.

LEOPOLDINA

Além Paraíba, Argirita, Cataguases, Dona Eusébia, Estrela-D'alva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande.

MONTES CLAROS

Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéias, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Conêgo Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Glaucilândia, Grão-Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Januária, Japonvar, Jequitai, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra,

Luislândia, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Ninheira, Novorizonte, Olhos-D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia.

MURIAÉ

Alto Caparaó, Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizania, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosario da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos, Vieiras.

PARACATU

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Vazante.

PASSOS

Alpinópolis, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamoji, Itaú de Minas, Jacuí, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Passos, Pimenta, Piuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita.

PATOS DE MINAS

Arapuá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarães, Ibiá, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas.

POÇOS DE CALDAS

Alterosa, Andradas, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Serrania.

POUSO ALEGRE

Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careçu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Inconfidentes, Ipuíuna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Venceslau Brás.

SÃO JOÃO DEL REI

Andrelândia, Arantina, Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Desterro de Entre-Rios, Dores de Campos, Entre-Rios de Minas, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Minduri, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas, Tiradentes.

SETE LAGOAS

Araçaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Prudente de Morais, Santana de Pirapama, Sete Lagoas.

TEÓFILO OTÔNÍ

Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Maxacalis, Nanuque, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba.

UBÁ

Astolfo Dutra, Brás Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pombo, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco.

UBERABA

Água Comprida, Araxá, Campo Florido, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Itapajipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pedrinópolis, Pirajuba, Planura, Sacramento, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Tapira, Uberaba, União de Minas, Veríssimo.

UBERLÂNDIA

Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberlândia.

VARGINHA

Aiuruoca, Alagoa, Alfenas, Baependi, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Machado, Monsenhor Paulo, Olímpio Noronha, Paraguaçu, Passa Quatro, Passa Vinte, Poço Fundo, Pouso Alto, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia.

VIÇOSA

Abre-Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Jequeri, Oratorios, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa.